ESTADO DO PARANÁ
Município de Fazenda Rio Grande
R. Farid Stephens, 179, Pioneiros
Fone (41) 3627-1664

REQUERIMENTO Nº64/2025

REQUERIMENTO

O Vereador Prof. Fabiano Fubá, que este subscreve, nos termos regimentais, requer o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo, Sr. Marco Marcondes, para que analise o anteprojeto de lei anexo, o qual dispõe sobre a implantação do Programa "Fossa Cidadã" no município de Fazenda Rio Grande/PR.

JUSTIFICATIVA

O Programa "Fossa Cidadã" tem como objetivo garantir melhores condições de saneamento básico para famílias de baixa renda no município de Fazenda Rio Grande/PR. Muitas pessoas não contam com rede de esgoto em diversas regiões do município e não têm condições financeiras de arcar com a limpeza das fossas sépticas, o que pode resultar em graves problemas ambientais e de saúde pública. A iniciativa prevê a limpeza periódica das fossas dessas famílias, utilizando recursos próprios do município. Para viabilizar o serviço, será necessária a aquisição de um caminhão específico. Com essa medida, busca-se reduzir impactos ambientais, prevenir doenças e promover mais dignidade às famílias em situação de vulnerabilidade. Diante da relevância da proposta, solicita-se a análise do anteprojeto anexo para sua implementação.

Fazenda Rio Grande, 13 de março de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
FABIANO DE QUEIROZ SOBRAL
Data: 13/03/2025 16:43:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

VEREADOR PROFº FABIANO FUBÁ
Vereador (PSD)

ESTADO DO PARANÁ
Município de Fazenda Rio Grande
R. Farid Stephens, 179, Pioneiros
Fone (41) 3627-1664

ANTEPROJETO DE LEI N° XXX/2025
DE 13 DE MARÇO DE 2025

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa "Fossa Cidadã " para executar serviços de Limpeza de Fossas Sépticas, Negras ou similares voltado às famílias de baixa renda no Município de Fazenda Rio Grande, e dá outras providências. "

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE,** estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Esta Lei institui o Programa de Saneamento Básico "Fossa Cidadã" visando a limpeza de fossas sépticas, negras ou similares em residências de famílias de baixa renda moradoras no Município de Fazenda Rio Grande/PR.

Parágrafo único. O programa instituído no caput deste artigo visa assegurar o acesso à limpeza de fossas sépticas, negras e similares para os cidadãos que ainda não sejam servidos de rede de esgotamento sanitário em suas residências, garantindo assim a efetividade das políticas públicas de saúde e saneamento.

Art. 2°. O serviço de limpeza de fossas sépticas, negras ou similares prestado pelo Município de Fazenda Rio Grande, funcionará por meio da utilização do caminhão limpa-fossa próprio.

Art. 3°. Serão inclusas nesse programa as residências em que os moradores requerentes se encontram em vulnerabilidade social mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

I - Possuir renda familiar não superior a 2 (dois) salários mínimos mensais ou renda per capita inferior a meio salário mínimo, a qual deverá ser comprovada mediante apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social, Guia de Recolhimento para a Previdência Social ou outro documento equivalente.

II - Estar inscrito no cadastro único do governo Federal (CADÚNICO) ou ser beneficiário (a) de programa social para famílias de baixa renda prestadas ou executadas pelo município de Fazenda Rio Grande, bem como apresentar folha de resumos do Cadastro Único atualizado nos últimos seis (06) meses.

ESTADO DO PARANÁ
Município de Fazenda Rio Grande
R. Farid Stephens, 179, Pioneiros
Fone (41) 3627-1664

III – O requerente que não estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais deverá apresentar;
a) Documento oficial com foto;
b) Comprovante de renda de todos os membros da família;
c) Comprovante de residência.

Parágrafo único. Os requisitos acima poderão ser substituídos por laudo técnico de vulnerabilidade social expedido pela assistência social do Município de Fazenda Rio Grande.

Art. 4º. A Secretaria de Meio Ambiente será responsável pelo recebimento dos pedidos de limpeza

Art. 5º. O Programa Fossa Cidadã é aplicável às unidades de consumo residenciais sendo extensíveis as unidades de consumo comerciais desde que a limpeza das fossas se limite aos dejetos provenientes do esgotamento sanitário, sendo proibida a limpeza de resíduos, dejetos e efluentes industriais.

Art. 6º. Os resíduos/dejetos resultantes da limpeza das fossas deverão ser obrigatoriamente descartados em local apropriado, sendo proibida a utilização dos dejetos de esgotamento sanitários em áreas de pastagens ou agrícola, como fertilizante.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessárias.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará por meio de decreto os procedimentos necessários para efetivação desta Lei.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 13 de março de 2025.

MARCO ANTÔNIO MARCONDES SILVA
Prefeito Municipal

Anteprojeto de Lei de Autoria do Vereador Professor Fabiano Fubá

ESTADO DO PARANÁ
Município de Fazenda Rio Grande
R. Farid Stephens, 179, Pioneiros
Fone (41) 3627-1664

JUSTIFICATIVA

Ter acesso a Rede de esgoto e direito fundamental da população e não o tendo o município deve buscar medidas para amenizar o problema da falta do mesmo, neste sentido o presente anteprojeto tem por objetivo demonstrar a necessidade da criação de um programa municipal de limpeza de fossas sépticas para famílias de baixa renda no município de Fazenda Rio Grande, considerando a obrigação constitucional do município de garantir o direito fundamental ao saneamento básico e à saúde pública.

A Constituição Federal, em seu artigo 6º, estabelece que o saneamento básico é um direito social, essencial para a garantia da dignidade da pessoa humana e da saúde pública.

Além disso, o artigo 225 determina que todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, cabendo ao Poder Público adotar medidas que evitem a poluição ambiental – o que inclui medidas sanitárias adequadas, como o esgotamento sanitário.

O Marco Legal do Saneamento Básico (Lei nº 14.026/2020) reforça essa obrigação ao definir o saneamento como um serviço público essencial, devendo os municípios garantir a universalização do acesso.

Outrossim resta salientar que é competência do Município para Criar os Programas necessários para satisfazer o direito da população, O artigo 30, inciso V, da Constituição Federal estabelece que compete ao município organizar e prestar serviços públicos de interesse local, incluindo saneamento básico.

A Lei nº 11.445/2007, que trata das diretrizes nacionais para o saneamento básico, determina que os municípios são responsáveis por formular e

ESTADO DO PARANÁ
Município de Fazenda Rio Grande
R. Farid Stephens, 179, Pioneiros
Fone (41) 3627-1664

implementar políticas públicas que garantam a universalização do saneamento, especialmente para populações vulneráveis.

O município deve assegurar que famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica tenham acesso gratuito ou subsidiado a serviços essenciais, conforme determina o artigo 23, inciso II, da Constituição Federal, que estabelece a competência comum dos entes federativos para cuidar da saúde e assistência pública.

A Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), que regulamenta o SUS, estabelece que a saúde é um direito de todos e dever do Estado. A ausência de limpeza adequada de fossas sépticas pode gerar doenças infectocontagiosas, colocando em risco a saúde da população.

Portanto, cabe ao município implementar medidas preventivas e corretivas para garantir condições sanitárias mínimas.

Diante do exposto, a implementação de um programa municipal de limpeza de fossas Cidadã para moradores de baixa renda é uma obrigação do município, conforme os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais analisados.

A adoção desse serviço garante direitos fundamentais, promove justiça social e previne riscos ambientais e de saúde pública, cumprindo assim o dever do município de Fazenda Rio Grande na promoção do bem-estar da população mais vulnerável.

Por derradeiro, este anteprojeto visa garantir o direito fundamental ao saneamento básico para as famílias de baixa renda do município de Fazenda Rio Grande, assegurando a prestação do serviço de limpeza gratuita de fossas sépticas.

A medida busca proteger a saúde pública, reduzir desigualdades sociais e prevenir danos ambientais, cumprindo com as determinações constitucionais e

ESTADO DO PARANÁ
Município de Fazenda Rio Grande
R. Farid Stephens, 179, Pioneiros
Fone (41) 3627-1664

infraconstitucionais que impõem ao município a obrigação de oferecer condições dignas de vida à população.

Além disso, o programa proposto contribuirá para a promoção da justiça social, garantindo que moradores em situação de vulnerabilidade não sejam excluídos do acesso a serviços essenciais por falta de recursos financeiros.

A implementação do Programa de Fossa Cidadã representa um avanço significativo na universalização do saneamento, promovendo bem-estar, saúde e sustentabilidade para toda a comunidade.

Em síntese, são esses os motivos que justificam a promulgação desta lei.

MARCO ANTÔNIO MARCONDES SILVA
Prefeito Municipal